



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 087/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Item 9.8, do Edital do Pregão Eletrônico N.º 004/2008, o qual dispõe ser dever do licitante apresentar os originais ou cópias, autenticadas por meio de cartório competente, dos documentos de habilitação e da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa DISELETRI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE ELETRICIDADE, diante das conclusões extraídas do Procedimento Interno n.º 270742/2008, provocou notório prejuízo a este Ministério Público, à medida que a não apresentação dos documentos exigidos pelo item 9.8, do Edital do Pregão Eletrônico N.º 004/2008, no prazo estabelecido, retardou a execução do certame;

CONSIDERANDO o exposto no art. 7.º da Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Item 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico N.º 004/2008, que dispõem sobre a aplicação de sanções administrativas ao licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Interno n.º 270742/2008, onde se julgou razoável e proporcional a aplicação da sanção administrativa de advertência à empresa DISELETRI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE ELETRICIDADE;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa **DISELETRI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE ELETRICIDADE**, sediada na Av. Tancredo Neves, n.º 1632 – Torre Sul – Sala 1016 – Caminho das Árvores – CEP 41.820-020, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.281.737/0001-43, a sanção de ADVERTÊNCIA;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias quanto à efetivação da sanção ora aplicada a empresa DISELETRI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE ELETRICIDADE.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2010.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral de Justiça